



REGULAMENTO INTERNO A.T.L.



ARTIGO 1º

(Caracterização da Instituição)

- 1.** "*Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu*" é uma Instituição, com sede na Rua José Branquinho, bloco F, freguesia de Coração de Jesus, concelho e cidade de Viseu
- 2.** A Instituição tem por objectivos principais o apoio à família, a protecção na infância, juventude, promoção e protecção da saúde, educação e formação profissional.

ARTIGO 2º

(Objectivos)

- 1.** Promover o desenvolvimento e social da criança, numa perspectiva de educação para a cidadania.
- 2.** Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade de culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade.
- 3.** Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.
- 4.** Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.
- 5.** Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva.
- 6.** Colaborar no despiste de precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
- 7.** Incentivar a participação da família no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

8. Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global.

9. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todos o processo evolutivo de cada criança.

10. Contribuir para a prevenção de marginalização e delinquência juvenil, oferecendo às crianças objectivos imediatos e concretos.

ARTIGO 3º **(Admissão)**

1. O A.T.L. das Obras Sociais admite crianças em idade escolar até os 12 anos ou que frequentem até o 6º ano de escolaridade.

2. A admissão de crianças com necessidades educativas especiais só será possível se a Instituição dispuser de pessoal técnico adequado e esteja assegurado o apoio específico de acordo com o respectivo grau de deficiência.

3. Cada criança tem direito a frequentar apenas o turno em que se inscrever, com excepção dos períodos de férias escolares, podendo as crianças permanecer durante todo o dia.

ARTIGO 4º **(Inscrição)**

1. As inscrições serão efectuadas nos serviços administrativos das Obras Sociais e podem ser realizadas de Fevereiro a Maio, mediante preenchimento de impresso próprio.

2. Constituem prioridade de admissão as crianças que reúnam os seguintes parâmetros/critérios:

- a) Ser filho de sócio das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu;
 - b) Frequência de irmão na Instituição;
 - c) Falta ou incapacidade de um dos pais ou outras situações de risco social para a criança;
 - d) Residência da criança na área do A.T.L. ou ainda quando um dos pais exerça a sua actividade profissional nessa área;
 - e) Ordem de inscrição na lista de espera.
- 3.** As crianças não podem sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa.
- 4.** O número de crianças a admitir em cada ano está dependente dos meios humanos e materiais disponíveis e de outros condicionalismos, tais como o número de vagas existentes e o limite máximo de crianças por valência.
- 5.** As famílias das crianças seleccionadas para admissão serão contactadas durante o mês de Junho, de modo a formalizarem a matrícula nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu.
- 6.** No caso de não ser possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, e se o seu encarregado de educação ou seu representante legal assim o desejar, a criança passará a constar da lista de espera.
- 7.** As crianças em lista de espera poderão ser admitidas ao longo do ano lectivo, sempre que surjam vagas, pelo lugar que ocupam nesta lista.
- 8.** Nos casos em que a frequência da criança foi suspensa e/ou anulada, poderá ser readmitida mediante parecer favorável da Direcção das Obras Sociais.
- 9.** O encarregado de educação da criança ou seu representante legal aceitam as condições previstas neste Regulamento Interno.
- 10.** Em caso de admissão urgente, a mesma ficará condicionada à apresentação dos documentos em prazo a definir pela Instituição.

ARTIGO 5º

(Documentos a apresentar)

1. Para todas as crianças a admissão é condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS ou IRC completo referente ao ano civil imediatamente anterior;
- b) Último recibo de renda da casa ou de amortização do empréstimo da mesma;
- c) Documentos de despesa com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica (últimos 3 meses);
- d) Boletim individual de saúde da criança devidamente actualizado;
- e) Bilhete de identidade da criança, ou, na falta deste, respectivo boletim de nascimento;
- f) Certificado médico em como a criança pode frequentar o A.T.L. e não é portadora de nenhuma doença infecto-contagiosa;
- g) Cartão de beneficiário da instituição pela qual a criança recebe assistência médica;
- h) Número de identificação da segurança social (NISS);
- i) Duas fotografias;
- j) Cartão de contribuinte do encarregado de educação ou representante legal;
- k) Bilhete de Identidade do encarregado de educação ou representante legal;
- l) Documento assinado pelo encarregado de educação ou representante legal da criança onde declara tomar conhecimento e aceitar todas as condições expressas no presente Regulamento Interno;
- m) Indicação do Pediatra/Médico Assistente.

2. No caso de não apresentação dos documentos referidos na alínea a) do número anterior, a criança será incluída no último escalão para efeito de cálculo da mensalidade.

3. Nos casos em que há renovação da matrícula para a mesma valência, é dispensada a apresentação dos documentos das alíneas g) a m) do número anterior.

4. Em situações especiais pode ser solicitada a certidão da sentença judicial que determinou a regulação do poder paternal ou a tutela.

ARTIGO 6º

(Renovação de matrícula)

O período da renovação da matrícula decorre de 1 (um) a 15 (quinze) de Maio.

ARTIGO 7º

(Taxa de Inscrição)

1. Todas as crianças utentes do A.T.L. estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de matrícula, quer no momento da inscrição, quer no momento da renovação.

2. Pela inscrição é devido o pagamento de € 25,00 (vinte e cinco euros).

3. Pela renovação da matrícula é devido o pagamento de € 10,00 (dez euros).

4. Em nenhuma situação será reembolsado o valor pago a título de inscrição.

ARTIGO 8º

(Mensalidade)

- 1.** Todas as crianças utentes do A.T.L. estão obrigadas ao pagamento de uma mensalidade.
- 2.** O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu, ou através de transferência bancária, até o dia 8 (oito) de cada mês.
- 3.** Sempre que o dia 8 (oito) coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.
- 4.** Se a mensalidade for paga fora do prazo, sofrerá um agravamento de 20% o 1º (primeiro) mês e anulação da inscrição da criança no 2º (segundo) mês de dívida.
- 5.** A criança que, por motivo de doença, tiver um número de faltas igual ou superior a metade dos dias lectivos cumpridos no mês, terá um desconto de 50% na mensalidade do mês seguinte, mediante a apresentação de atestado médico.
- 6.** Sempre que se verifique a desistência de uma criança, o encarregado de educação ou seu representante legal deverá fazê-lo por escrito, com 1 (um) mês de antecedência.
- 7.** Ao valor da mensalidade será acrescida o undécimo do seu valor referente ao pagamento do mês de Agosto.

ARTIGO 9º

(Cálculo da mensalidade)

- 1.** O valor da mensalidade é determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Com base no rendimento per capita o utente será enquadrado num escalão de rendimentos como se discrimina no anexo III.

3. Para aplicação da fórmula constante do número anterior, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo parentesco, casamento, afinidade ou outras situações semelhantes, desde que vivam em economia comum.

4. Os escalões de comparticipação familiar serão revistos anualmente.

5. A perda ou a diminuição de rendimentos ou o acréscimo anormal de encargos do agregado familiar poderão determinar a redução do pagamento da mensalidade.

6. À mensalidade deverá acrescer o valor da alimentação.

7. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

ARTIGO 10º

(Reduções na mensalidade)

1. Os pedidos de redução de mensalidade, cuja efectiva necessidade familiar se verifique serão remetidos à apreciação da Direcção para deliberação.

2. Haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade sempre que se verifique a frequência no A.T.L. de mais do que um elemento do mesmo agregado familiar.

3. Após a frequência de 12 meses seguidos há lugar a um desconto de 50% na última mensalidade.

ARTIGO 11º

(Funcionamento)

O A.T.L. das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal, dias 24 e 31 de Dezembro, sempre que estas coincidam com dias úteis, na véspera de Entrudo e na Segunda-Feira de Páscoa.

ARTIGO 12º

(Horário de Funcionamento)

1. O A.T.L. das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu funciona semanalmente de 2ª a 6ª feira das 8h00m às 12h45m, no período da manhã e das 13h15m às 19h05m, no período da tarde.

2. Todas as crianças deverão entrar até as 9h 30m, no período da manhã, e até às 14h30m, no período da tarde, altura em que terão início as actividades lectivas.

3. Constitui excepção ao estabelecido no número anterior a ida ao médico, desde que o A.T.L. das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu seja avisado por qualquer meio.

4. Todas as ausências devem ser comunicadas e justificadas para coordenação do A.T.L.

ARTIGO 13º
(Recepção e Entrega das Crianças)

- 1.** As crianças podem ser entregues nas instalações do A.T.L. ou directamente na Escola do 1º Ciclo.
- 2.** No caso das crianças serem entregues nas instalações do A.T.L. é o pessoal não docente da valência que se encarrega de levar estas crianças à Escola.
- 3.** Os encarregados de educação ou representantes legais que pretendam ir buscar as crianças à escola devem avisar atempadamente o pessoal docente do A.T.L.
- 4.** Por motivos de segurança, as crianças apenas serão entregues aos respectivos encarregados de educação ou aos seus representantes legais e/ou familiares, desde que essa informação conste do processo individual da criança.
- 5.** Numa situação excepcional, poderá a criança ser entregue a outra pessoa desde que comunicado previamente pelos encarregados de educação e mediante a apresentação de um documento de identificação. Caso contrário, a criança não será entregue.
- 6.** As informações transmitidas pelas crianças, designadamente saídas da Instituição, restrições alimentares, tomada de medicamentos ou outras, não serão consideradas sem a apresentação por escrito de uma autorização, devidamente assinada pelo encarregado de educação ou seu representante legal.
- 7.** Os encarregados de educação ou seu representante legal que autorizem a criança a ir para casa sozinha terão de apresentar uma declaração escrita, conforme Anexo I, responsabilizando-se pelo que possa acontecer durante o percurso.

ARTIGO 14º
(Higiene)

- 1.** A higiene é uma preocupação fundamental no combate às doenças.
- 2.** A criança deve apresentar-se com os cuidados de higiene adequada quer ao nível físico, quer ao nível do vestuário.
- 3.** O não cumprimento das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da inscrição.
- 4.** Em caso de parasitoses, não será permitida a entrada das crianças por um período de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.** Serão afixados os dias previstos para a desinfeção do edifício e do material utilizado na valência.

Artigo 15º **(Saúde)**

- 1.** Para frequentar o A.T.L. é obrigatório que as crianças tenham as vacinas actualizadas.
- 2.** A vigilância médica é responsabilidade do encarregado de educação ou seu representante legal.
- 3.** Sempre que seja necessário, será solicitada a apresentação do boletim individual de saúde para verificação do programa de vacinação.
- 4.** Sempre que se notar na criança algum sinal de doença, os encarregados de educação ou representantes legais serão imediatamente contactados para irem buscar as crianças ao A.T.L.
- 5.** No caso de doença infecto-contagiosa, a criança não pode frequentar o A.T.L. e só o poderá fazer mediante apresentação de declaração médica, atestando que o seu estado de saúde não representa perigo de contágio.
- 6.** Os medicamentos deverão ser administrados em casa. Quando tal não for possível, os medicamentos deverão ser entregues à pessoa responsável pela recepção da criança.
- 7.** Todos os medicamentos devem estar devidamente identificados com o nome da criança, dosagem e hora a que devem ser administrados.

8. Para todos os medicamentos a administrar, os encarregados de educação ou representantes legais devem assinar a respectiva autorização, conforme Anexo II.

ARTIGO 16º **(Responsabilidade)**

1. O A.T.L. das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu não se responsabiliza por objectos de ouro e outros bens de valor que a criança traga de casa, incluindo brinquedos.

2. O A.T.L. das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu não se responsabiliza por eventuais perdas ou trocas de roupa.

ARTIGO 17º **(Alimentação)**

1. A alimentação é confeccionada no refeitório da Instituição.

2. A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada qualitativa e quantitativamente à idade das crianças.

3. As ementas serão afixadas semanalmente no portal da instituição (www.obrassociais.pt) e em local bem visível das instalações de forma a serem consultadas pelos encarregados de educação ou representantes legais, podendo, no entanto, sofrer alterações por motivos de força maior.

4. Os encarregados de educação ou representantes legais deverão comunicar ao A.T.L. a existência de dietas especiais ou alergias alimentares da criança, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico.

- 5.** Será fornecido às crianças diariamente o pequeno-almoço, o almoço e o lanche.
- 6.** O horário das refeições é o seguinte:
 - 6.1 Pequeno - almoço – até às 9h00m;
 - 6.2 Almoço – das 11h45m às 12h45m, para o turno da manhã; das 13h15m às 14h00, para o turno da tarde;
 - 6.3. Lanche – entre as 16h00m e as 16h45m
- 7.** Todos os programas alimentares são elaborados e acompanhados pela Nutricionista da Instituição

ARTIGO 18º **(Transportes)**

- 1.** O percurso da viatura escolar seleccionada para entrega e recolha de crianças para o A.T.L. deve ser respeitado até ao fim do ano lectivo.
- 2.** O horário da carrinha deverá ser respeitado, não devendo prejudicar nem as crianças, nem os horários de trabalho das famílias.
- 3.** Pela utilização da carrinha será devido o montante de €10,00 (dez euros).

ARTIGO 19º **(Passeios)**

- 1.** Sempre que sejam organizados passeios de longa distância pelo A.T.L., devem os encarregados de educação ou representantes legais das crianças dar a sua autorização, por escrito.
- 2.** Quando sejam organizados pelo A.T.L. passeios dentro da localidade de Viseu, será dispensada a autorização prevista no número anterior.
- 3.** Quando os passeios impliquem participações financeiras por parte dos encarregados de educação ou representantes legais, é efectuado o

respectivo aviso, com a devida antecedência em relação às datas marcadas.

4. As autorizações e pagamentos só poderão ser efectuados até à data estipulada no anúncio do passeio. Caso contrário, considera-se que a criança não tem autorização dos encarregados de educação ou representantes legais para participar no mesmo.

5. Se, por algum motivo, a criança faltar ao passeio para o qual se tenham inscrito, o dinheiro não será devolvido.

6. Sempre que se realizar algum passeio organizado pela escola do 1º ciclo que a criança frequente, compete ao encarregado de educação ou representante legal informar o A.T.L.

ARTIGO 20º

(Seguro)

1. O seguro é obrigatório.

2. Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, quer as instalações do A.T.L., quer em deslocações efectuadas pela Instituição.

3. O seguro referido no número anterior não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, designadamente óculos, aparelhos, objectos em ouro, brinquedos, entre outros.

4. O seguro será pago anualmente, no acto da inscrição ou renovação da matrícula.

ARTIGO 21º

(Actividades)

1. Actividades curriculares (incluída no valor da mensalidade):

- Inglês

- Música
- Educação Física
- Apoio pedagógico

2. Actividades extra-curriculares:

- Informática
- Natação
- Karaté

3. A desistência à frequência em alguma actividade extra-curricular obriga à informação escrita a entregar nos serviços administrativos das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Viseu.

4. A falta de informação referida no número anterior obriga ao pagamento do valor da actividade.

5. Para além das actividades curriculares e extra-curriculares são desenvolvidas outras actividades que potenciam o bom desenvolvimento das crianças.

6. As diversas actividades podem ocorrer dentro e fora do espaço físico do A.T.L.

7. É proibida a utilização pelas crianças de telemóveis e de aparelhos de som durante as actividades.

ARTIGO 22º
(Direitos e Deveres)

1. Direitos dos Encarregados de Educação:

Os encarregados de educação ou representantes legais que tenham crianças a frequentar o A.T.L. têm direito a:

- a) Conhecer as regras do Regulamento Interno do estabelecimento;
- b) Conhecer o calendário escolar;

- c) Ser alvo de tratamento imparcial;
- d) Ser apoiados, ouvidos e orientados no processo de educação da sua criança;
- e) Ser informados com a antecedência devida das saídas das crianças: visitas, passeios, teatro, cinema, etc;
- f) Conhecer e contribuir para o desenvolvimento da criança através do contacto diário ou periódico com a Instituição e o Pessoal Docente, responsáveis pelo trabalho pedagógico do grupo no qual o seu educando está integrado;
- g) Ser informados das necessidades de apoio específicos (médico, psicológico, terapia da fala, etc).

2. Direitos da Instituição:

- a) Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu encarregado de educação ou do seu representante legal, bem como os contactos dos seus familiares;
- b) Ter sempre conhecimento actualizado do estado de saúde, da informação médica e da prescrição medicamentosa de cada criança;
- c) Receber o pagamento das inscrições e das mensalidades das crianças por parte dos encarregados de educação ou dos seus representantes legais;
- d) Receber o pagamento de eventuais despesas tidas com as crianças relativamente a bens ou serviços não incluídos na mensalidade;
- e) Ser informado da saída de uma criança do A.T.L., com 30 (trinta) dias seguidos de antecedência relativamente ao último dia de pagamento do mês imediato;
- f) Reunir com o encarregado de educação da criança ou com o seu representante legal, visando a avaliação e adequação das respostas sociais educativas.

3. Deveres dos Encarregados de Educação:

Todos os encarregados de educação ou representantes legais que tenham crianças a frequentar o A.T.L. têm o dever de:

- a) Consciencializar-se de que são os principais educadores das crianças;
- b) Procederem ao cumprimento das normas de funcionamento previstas neste regulamento interno;
- c) Mostrar interesse e apoiar as actividades das crianças no A.T.L.;
- d) Providenciar cuidados médicos e medicamentosos sempre que a criança adoça e actualizar permanentemente o boletim de vacinas;
- e) Informar caso a criança sofra de alguma doença, nomeadamente epilepsia, diabetes, alergias ou outras. Nestes casos, deverão entregar sempre documento com as indicações do médico para que se saiba como agir em situação de crise;
- f) Participar nas reuniões de encarregados de educação e noutras actividades que sejam propostas pela equipa pedagógica do estabelecimento;
- g) Proceder à justificação de faltas das crianças;
- h) Avisar o pessoal da sala de quem ira buscara criança, caso não sejam as pessoas que geralmente o fazem;
- i) Responsabilizar-se pela perda de qualquer objecto de valor que a criança traga para o estabelecimento;
- j) Avisar o estabelecimento sempre que houver mudança de residência, de trabalho ou de número de telefone.
- k) Proporcionar alimentação equilibrada, cuidados de higiene, horas de sono adequadas, tranquilidade e um ambiente familiar que garantam um bom desenvolvimento das crianças;

- l) Comunicarem à Direcção por escrito, a saída da criança do A.T.L., com 30 (trinta) dias de antecedência, em relação ao último dia de pagamento do mês imediato;
- m) Em qualquer altura do ano e desde que a criança sofra de alguma doença infecto-contagiosa, só podem trazer novamente a criança quando esta for acompanhada de declaração médica comprovativa de que se encontra totalmente recuperada;
- n) Efectuarem anualmente os pagamentos devidos pela frequência da criança no A.T.L.

4. Deveres da Instituição:

- a) Fornecer a todos os encarregados de educação ou seus representantes legais cópia do regulamento interno do AT.L.
- b) Respeitar as crianças na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- c) Providenciar a todas as crianças um atendimento personalizado;
- d) Proceder à prestação de todos os serviços que estão previstos às crianças, nomeadamente alimentação, organização de actividades com material didáctico e de acordo com o projecto pedagógico da sala, prestação de cuidados de higiene, atendimento aos seus encarregados de educação ou representantes legais e organização de actividades de animação e de convívio familiar e social.

ARTIGO 23º **(Normas Gerais)**

- 1.** A assinatura da ficha de inscrição implica o conhecimento e aceitação deste regulamento interno.
- 2.** É reservado o direito à admissão.

3. A Direcção reserva-se o direito de encerrar o A.T.L. no caso de se verificarem situações excepcionais, tais como falta de água, electricidade ou gás, doenças epidémicas, etc.

4. É estabelecido, anualmente, o horário de atendimento aos pais, com marcação prévia.

ANEXO I

_____ (nome do encarregado de educação ou representante legal) autorizo o meu educando _____ (nome) a sair do A.T.L. às ___h___m para se deslocar para casa e responsabilizo-me pelo que possa acontecer durante o percurso.

Data

Assinatura

ANEXO II

Segundo prescrição do médico assistente do meu educando(a)
_____ (nome), autorizo que
lhe seja ministrado o medicamento _____ (nome),
com a seguinte dosagem _____(indicar dose), no seguinte
horário _____, durante _____ (número) dias, a partir
de __/__/____(data).

Data

Assinatura

ANEXO III

Cálculo do Rendimento per Capita e escalões de rendimento

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar

Tabela dos escalões

1º Escalão até 30% do RMN

2º Escalão entre 30% a 50% do RMN

3º Escalão entre 50% a 70% do RMN

4º Escalão entre 70% a 100% do RMN

5º Escalão entre 100% a 150% do RMN

6º Escalão mais de 150%